PREFEITURA DE
**PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Jun-2016-09:17-026266-1/2

**MENSAGEM Nº 83/2016**

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos aos nobres Legisladores, Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para efetuar o repasse de subvenção social, com recursos oriundos do **Fundo da Infância e Adolescência - FIA**, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, às Entidades abaixo relacionadas, no valor total de R$ 19.127,00 (dezenove mil, cento e vinte e sete reais), conforme segue:

- **Fundação Patobranguense do Bem Estar - FUNDABEM**, no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Aulas de Informática"*;

- **APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Carmela Bortot**, no valor de R$ 7.592,00 (sete mil, quinhentos e noventa e dois reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Jornal Informativo"*;

- **Instituto Policlínica PB**, no valor de R$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Planeta de Leitura"*.

Importante salientar que os recursos são oriundos de contribuições do Imposto de Renda para Entidades não Governamentais arrecadados no Município de Pato Branco.

Diante da relevância social dos projetos e certos da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao assunto, apresentamos votos de consideração.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

**PROJETO DE LEI Nº** 102/2016

Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar**, em parcela única, no valor total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Aulas de Informática"*, que visa ofertar às crianças atendidas na Entidade o acesso às novas tecnologias da informação, disponibilizando aos mesmos uma ferramenta de aprendizagem para futuros cursos profissionalizantes.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

**09 Secretaria de Assistência Social**
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA

**Art. 3º** A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2016**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **HELENA MARIA GIROTTO DORIGO,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 345.708.969-87, RG nº 4.681.014-4, residente e domiciliada em Pato Branco/PR. CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, em parcela única, no valor total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Aulas de Informática"*, que visa ofertar às crianças atendidas na Entidade o acesso às novas tecnologias da informação, disponibilizando aos mesmos uma ferramenta de aprendizagem para futuros cursos profissionalizantes. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE**

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

**CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE**

1) Apresentar:
   * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
   * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
   * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
   * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
   * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
   * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
   * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
   * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

**CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração**

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos**

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0602 da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 6.202-0, devendo esta conta ser

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos**
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação**
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**09 Secretaria de Assistência Social**
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA

**CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos**
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização**
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução**
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão**
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos**
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas**
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização**
A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº ...../2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação**
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro**
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

HELENA MARIA GIROTTO DORIGO
Presidente
Fundação Patobranquense do Bem Estar
FUNDABEM

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

| PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO<br>EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL | |
|---|---|
| **TERMO Nº .../2016** | |
| **PARTES:** | **- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**<br>**- FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM** |
| **OBJETO:** | Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Aulas de Informática"*, que visa ofertar às crianças atendidas na Entidade o acesso às novas tecnologias da informação, disponibilizando aos mesmos uma ferramenta de aprendizagem para futuros cursos profissionalizantes. |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** | **09 Secretaria de Assistência Social**<br>02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente<br>08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente<br>3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais<br>Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA |
| **VIGÊNCIA:** | O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas. |
| **FORO:** | Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. |
| Pato Branco, .....de 2016.<br><br>AUGUSTINHO ZUCCHI<br>Prefeito | |

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
( Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CNPJ 77.013.506/0001-60
Br 158 km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Recebimento de Correspondência
Data: 31/05/2016
Horário: 16:51
Servidor: Rose.

# *PROJETO*

# *"AULAS DE INFORMÁTICA"*

## *R$ 9.600,00*

*ENTIDADE PROPONENTE:*

*FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM*

*Maio/ 2016*

Defiro: 06/06/2016

Câmara Mun. de Pato
Fls. 11
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
( Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CNPJ 77.013.506/0001-60
Br 158 km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO – PARANÁ

À Sra.

Helena de Fátima Soares Ribas

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da

Criança e do Adolescente CMDDCA – de Pato Branco

Rua Teóphilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro

Nesta

Prezada Senhora,

Ref. Edital 01/2016- Recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

A FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, vem submeter à análise desse Conselho o Projeto "***AULAS DE INFORMÁTICA"*** para as crianças atendidas pela Entidade.

O valor total do projeto é de **R$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).

Sempre contando com o apoio e parceria desse Conselho, agradecemos desde já a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Helena Maria Girotto Dorigo
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
( Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CNPJ 77.013.506/0001-60
Br 158 km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO – PARANÁ

## SOLICITAÇÃO DE RECURSOS DO FIA/

## *CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA – PATO BRANCO*

### 1 – IDENTIFICAÇÃO

### 1.1 – Dados Cadastrais do Proponente

| | | |
|---|---|---|
| Entidade Proponente:<br>**FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM** | | CNPJ<br>**77.013.506/0001-60** |
| Endereço:<br>**Rod. BR 158, km 537 – Bairro Dal`Ross<br>Caixa Postal 213** | | CEP:<br>**85502-970** |
| Telefone<br>**(46 ) 3224-2934** | Celular<br>**8411-4309 8411-4307** | E-mail institucional<br>**fundabempb@hotmail.com** |
| Responsável:<br>**Helena Maria Girotto Dorigo** | CPF<br>**345.708.969-87** | Função<br>**Presidente** |
| Nº Conta Corrente<br>**6.202-0** | Banco:<br>**CAIXA** | Nº Agência:<br>**0602** |
| Nome do Responsável Técnico pelo Projeto<br>**Nedia Maria Balbinotti Coterli** | Função<br>**Contador** | E-mail<br>**nedia@ortecpr.com.br** |
| Telefone<br>**(46) 3220-2442** | Celular<br>**(46) 8803-9794** | Nº do Registro no Conselho Profissional<br>**CRC-PR: 027928/O-5** |

### 1.2 – Valor do Projeto / Programa (valor por extenso):

**R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**

### 1.3 – Nome do Projeto

***AULAS DE INFORMÁTICA.***

### 2 – CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO CONFORME ARTIGO 6º DELIBERAÇÃO CEDCA 015/2008.

(X) Garantia do Direito à convivência familiar e comunitária;
( ) Enfrentamento à violência;
( ) Erradicação do trabalho infantil;
(X) Atendimento a crianças em situação de risco;
( ) Prevenção e tratamento a dependência e uso de substâncias psicoativas;
( ) Atenção aos internados por motivos de saúde;
( ) Atenção ao adolescente em conflito com a Lei;

Câmara Mun. de Pato Fls. 13 Visto

## 3 – BREVE DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição sucinta da realidade):

**3.1 – Problemas**: *(situações e indicadores sociais da realidade local que se pretende enfrentar e modificar com o Projeto. Ex.: Número de crianças /adolescentes em situação de exploração sexual, em vivência de rua, vítimas de violência física, etc.).*

O público alvo da Fundabem é o de crianças e adolescentes na faixa etária de 02 a 14 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social.

O maior risco vivenciado pelas crianças é o envolvimento com o consumo e o tráfico de drogas. Algumas crianças pertencem a famílias cujo pai ou mãe está cumprindo pena por causa do tráfico. É uma realidade que acontece tanto nos grandes centros e capitais como também nas cidades do interior.

Entendemos que o principal desafio das instituições públicas e privadas está na prevenção de tais situações. Em função disso, a Fundabem procura executar ações integradas e preventivas as quais, ao mesmo tempo, despertem o interesse e as potencialidades dessas crianças.

**3.2 – Oportunidades:** *(possibilidades/recursos que se apresentam na realidade local para potencializar as ações do Projeto. Ex aprovação do Plano Municipal do Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes; rede socioassistencial articulada com a rede de saúde e educação no trabalho com famílias, atuação efetiva dos conselhos tutelares, dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente e do Ministério Público no combate ao trabalho infantil, etc.).*

Para realizar seus objetivos a FUNDABEM promove parcerias com instituições da comunidade, através de ações integradoras - esportivas, culturais e profissionais- sempre voltadas à ampliação e aperfeiçoamento do atendimento aos seus assistidos e familiares.

Desde 2015 a Fundabem vem atuando em parceria com os CRAS – Centros de Referência de Assistência Social dos Bairros São João e Sudoeste para acompanhamento de ações realizadas com as famílias atendidas pelo PAIF e cujos filhos frequentam a Fundabem.

A Fundabem participa de reuniões periódicas realizadas nos CRAS, com e atividades relacionadas à saúde, assistência social, habitação, cultura, entre outros. Outros encontros com as famílias estão agendados na própria Fundabem com ações alternativas às já desenvolvidas pelos CRAS e ligadas ao fortalecimento dos vínculos familiares.

### 3.2.1 – AULAS DE INFORMÁTICA

A FUNDABEM vem fazendo o acompanhamento e avaliação das aulas de informática ministradas a duas turmas, uma vez por semana, iniciadas em Fevereiro de 2016, com término previsto para novembro do corrente ano. O curso está sendo financiado por parte do projeto aprovado em 2015 através do FIA /CMDDCA.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 14 Visto

Devido ao bom aproveitamento por parte das crianças, a FUNDABEM pretende dar continuidade ao projeto no próximo ano, utilizando os recursos destinados pelo FIA com aulas de informática.

**Objetivos Específicos**

- Possibilitar o acesso às novas tecnologias da informação.
- Disponibilizar uma ferramenta de aprendizagem para futuros cursos profissionalizantes.

## 4 – PÚBLICO

**Quantidade e caracterização das crianças/adolescentes a serem atendidos.**
*(Ex : 100 crianças do famílias com ½ salário mínimo, 10 crianças órfãs, ou abandonadas; 20 adolescentes exploradas sexualmente, 15 adolescente em liberdade assistida; 20 crianças exploradas no trabalho infantil, etc.). (é obrigatório o preenchimento dessa informação).*

Crianças e adolescentes pertencentes a famílias com baixo poder aquisitivo, em situação de vulnerabilidade social.

**Número total de crianças e adolescentes a serem atendidos**
*(é obrigatório o preenchimento dessa informação).*

Crianças de 02 a 05 anos: 38
Crianças e adolescentes de 06 a 14 anos - Contraturno escolar: 142
Total de crianças e adolescentes matriculados na Fundabem em 2015= 180

**Faixa etária:** *(é obrigatório o preenchimento dessa informação).*

De 02 a 14 anos

**Número de famílias a serem atendidas:** *(é obrigatório o preenchimento dessa informação).*

Cerca de 100 (cem) famílias

## 5 – OBJETIVOS

*(resultados esperados/o que se pretende alcançar com o Projeto, qual o impacto que o Projeto pode causar na realidade. Ex.: diminuição do número de crianças abrigadas no município, redução da presença de crianças em vivência de rua, etc.)*

**Objetivo Geral**

- Incentivar a permanência das crianças na FUNDABEM, para afastá-las das ruas e oferecer-lhes a oportunidade de um futuro melhor.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 15
Visto



## 7 – AVALIAÇÃO DO PROJETO

*(apontar formas de monitoramento e avaliação do projeto)*

O Projeto será monitorado e avaliado periodicamente, através dos professores e coordenadoria pedagógica, observando as mudanças comportamentais como noção de organização, disciplina e redução do índice de evasão escolar das crianças e adolescentes assistidas pela entidade.

Pato Branco, 30 de maio 2016

Helena Maria Girotto Dorigo
Presidente Fundabem

Nedia Maria Balbinotti Coterli
Contador Responsável
CRC-PR 027928/0-5

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16 Visto

## 8 – PLANO DE APLICAÇÃO

| Descrição dos itens | Valor Total (R$) |
|---|---|
| **Prestação de serviços de terceiros (pessoa jurídica)** | |
| - **Aulas de Informática** – 2 turmas, 1 vez p/ semana = 1.200,00 mensais, por um periodo de de 08 meses. | **9.600,00** |
| TOTAL GERAL<br>**(Nove mil e seiscentos reais)** | **9.600,00** |

Pato Branco, 30 de Maio de 2016

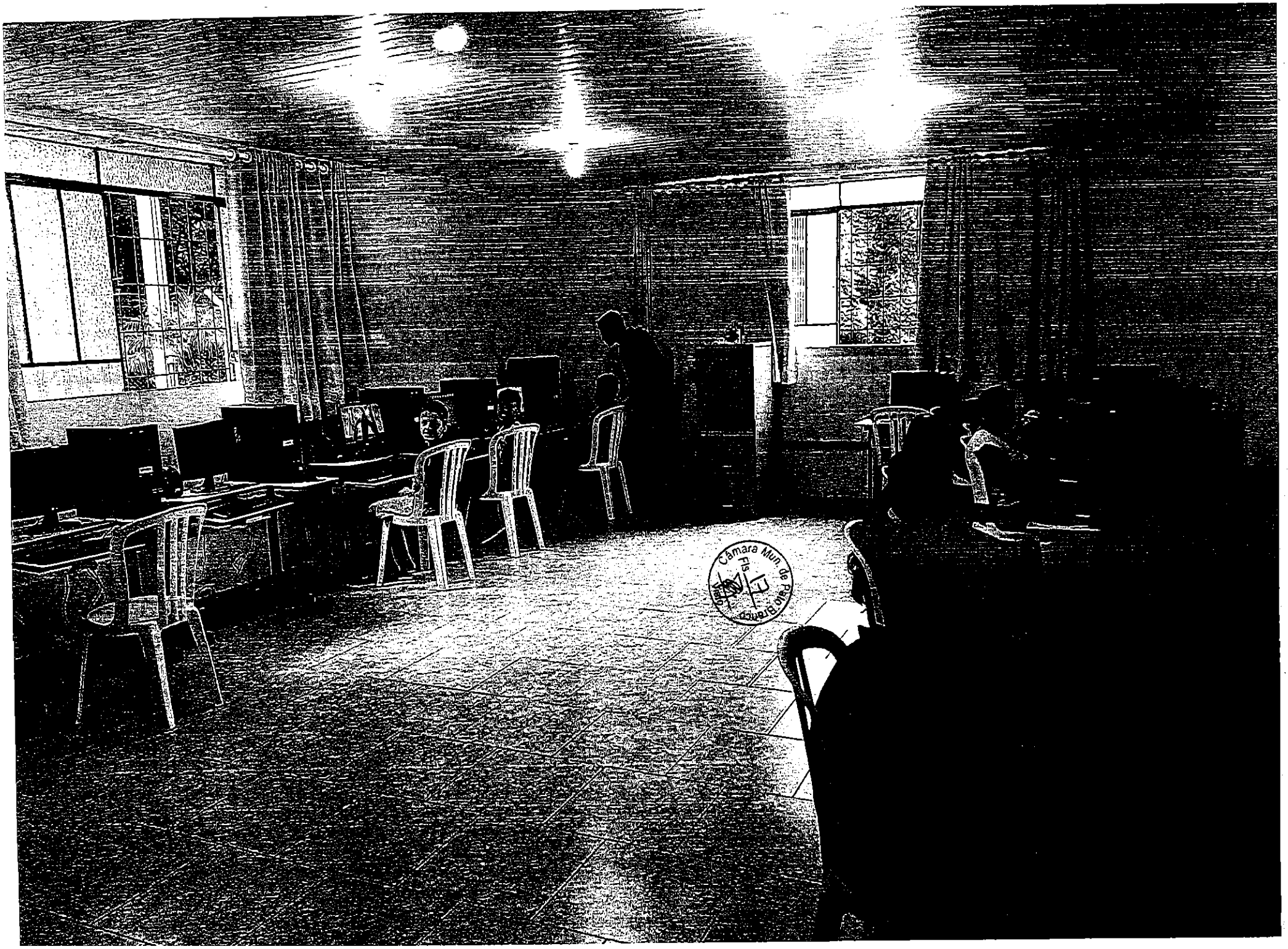
Helena Maria Girotto Dorigo
Presidente Fundabem

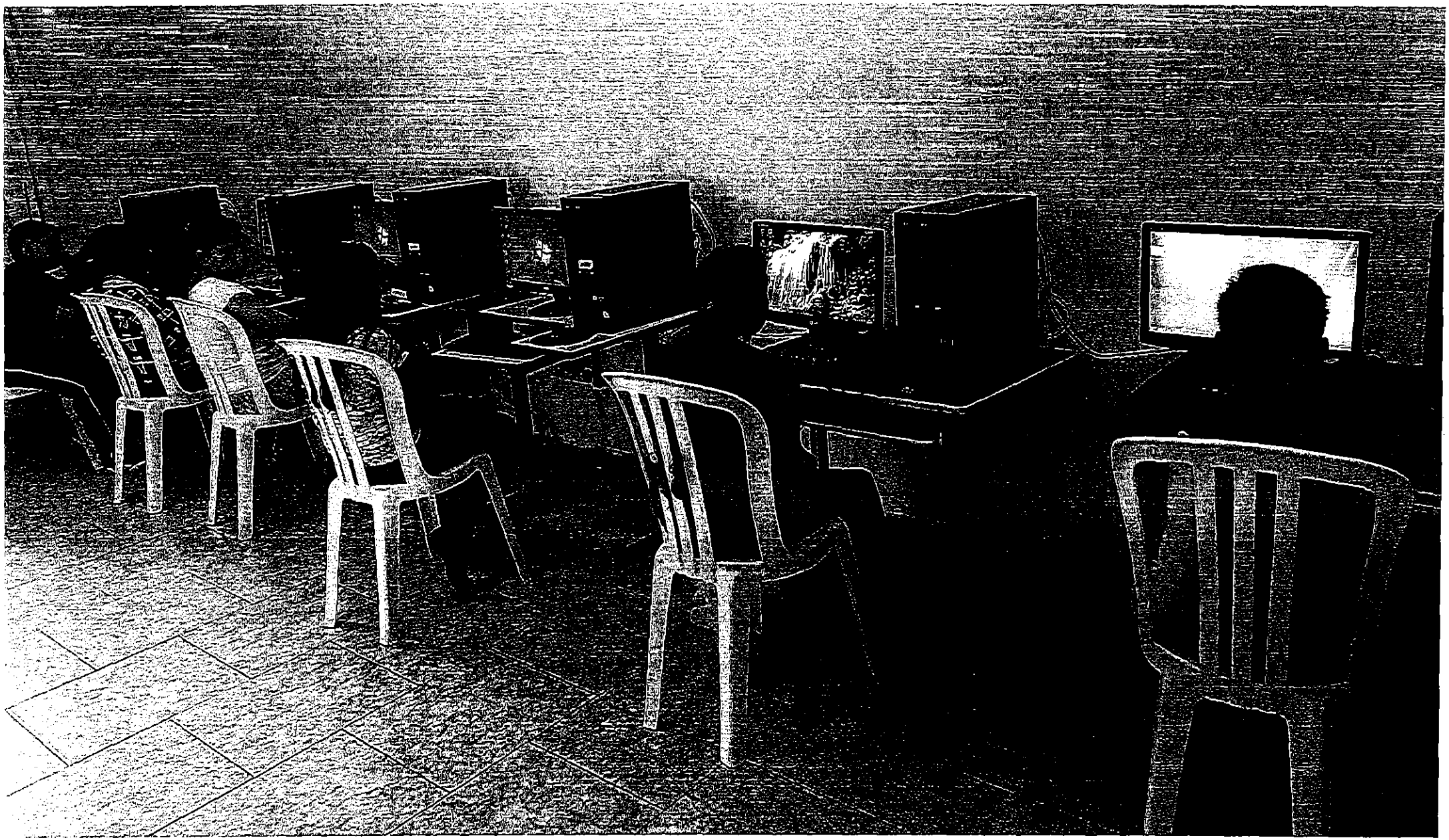
Nedia Maria Balbinotti Coterli
Contador Responsável
CRC-PR 027928/0-5

**Atenção Importante !!!**

- O Plano de Aplicação deverá ser apresentado conforme modelo acima em folha distinta (ou seja separado do projeto social), em papel timbrado do proponente **e assinado pelo representante legal da entidade e pelo Contador (devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).**

- Deverá ainda ser anexada Planilha detalhada descrevendo os itens, valores unitários e valor total do que serão **adquiridos com recursos do FIA.**


Câmara Mun de Rio Branco
Fls



Câmara Mun. de Paulo Bento
Fls 18
Visto

Câmara Mun. de Pato
Fls. 19
Visto

# F U N D A B E M
# FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

( Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CNPJ 77.013.506/0001-60
Br 158 km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO – PARANÁ

| Documentos anexos | Validade |
|---|---|
| - Plano de Trabalho | ✓ |
| - Cópia do Estatuto Social | ✓ |
| - Alvará de Licença | ✓ |
| - Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria; Ata N°. 81 | ✓ |
| - Cópia do CNPJ | ✓ |
| - Cópia de RG e CPF do presidente e tesoureiro | ✓ |
| - Certidão Liberatória do TCE-PR | 27/06/2016 |
| - Certidão negativa conjunta da Fazenda Federal | 31/07/2016 |
| - Certidão negativa da Fazenda Estadual | 20/09/2016 |
| - Certidão negativa da Fazenda Municipal | 22/08/2016 |
| - Certidão negativa FGTS | 10/06/2016 |
| - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas | 18/11/2016 |
| - Certidão de Utilidade Pública Municipal | 18/05/2017 |
| - Atestados que comprovam funcionamento da Entidade: SEDS<br>CMDDCA | 31/12/2017<br>03/08/2016 |
| - Cópia do registro no Conselho Municipal de Assistência Social | 30/04/2017 |
| - Declaração de que não emprega menores e não empregará | ✓ |
| - Extrato de conta corrente específica para recebimento da subvenção; | ✓ |
| - Certidão de Prestação de Contas do Município<br>>>>>>(a ser providenciada pelo Financeiro da Prefeitura); | |
| - Ata da reunião que indica os responsáveis pela prestação de Contas da Entidade. (Ata Nº. 81 acima relacionada ) | |

Câmara Mun. de Fls 20 Visto

CARTÓRIO VIEIRA · Abegail Vieira Samara Oficial · Pato Branco - PR · PROTESTO E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

## CAPÍTULO I

## DA FUNDAÇÃO

### Seção I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, instituída por Aldino Formighieri Thomazi, Helena Parzianello Thomazi, Otaviano Ferreira Maciel e Inês Varaschin Maciel, nos termos da Escritura Pública de Constituição, lavrada no Tabelionato Novaes, de Pato Branco, Paraná, às fls. 326 a 341 do Livro n.º 33 em data de 21 de dezembro de 1970, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, sob a autonomia administrativa de membros do Movimento de Cursilhos de Cristandade, do Movimento de Lareira, e de outras entidades sociais convidadas, regida livremente por seus Estatutos, Regulamentos e Planos de Ação, deliberando e resolvendo tudo quanto não for vedado por lei e pela autoridade competente.

Art. 2º. A Sede e Foro da Fundação são em Pato Branco, Paraná, na BR 158, s/n, km 537.

Art. 3º. O Prazo de duração será por tempo indeterminado.

### Seção II

### DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Fundação tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral e a vida digna do ser humano, carente de recursos, de ambos os sexos, a partir de 2 anos de idade, em regime de semi-internato, visando:

a) Proporcionar a todos os assistidos o acesso à educação, à cultura, à saúde e ao convívio social, através de atividades específicas que ajudam nas diferentes etapas do seu integral desenvolvimento e de sua recuperação;
b) Desenvolver atividades esportivas, recreativas e de lazer, visando o desenvolvimento físico e psíquico dos assistidos, despertando a solidariedade e o companheirismo;
c) Fazer com que os assistidos adquiram hábitos básicos de saúde, para seu pleno desenvolvimento, seu equilíbrio físico e espiritual e sua convivência harmoniosa com a sociedade;
d) Desenvolver atividades semiprofissionalizantes, para os adolescentes, como meio de preparação para o trabalho e de todos os demais, como medida terapêutica e forma de prover o sustento parcial dos assistidos.

Parágrafo 1º. Os objetivos previstos neste artigo visam ao perfeito desenvolvimento humano, espiritual e social dos assistidos, coerentemente com as finalidades da Fundação e com os valores e princípios cristãos.

Câmara Mun. de Pa
Fls 21
Visto

Parágrafo 2º. Para o cumprimento desses objetivos, a Fundação colaborará com o Ministério Público da Comarca.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

## CAPÍTULO II

## DOS COLABORADORES

### Seção I

### DENOMINAÇÃO

Art. 5º. São denominados colaboradores da Fundação aqueles que, tendo participado de um Cursilho de Cristandade, de uma Lareira, ou que, pertencendo ou não a outras entidades organizadas, tenham interesse em contribuir para a sua condução ou manutenção, se comprometam a colaborar e contribuir para a realização dos objetivos da Fundação.

### Seção II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 6º. Constituem direitos e obrigações dos colaboradores:

a) Fazer parte da Assembléia Geral, com direito a voz e voto, ressalvado o disposto contido no artigo 23.
b) Votar e ser votado para cargos de administração.
c) Comparecer às Assembléias, discutir e votar.
d) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal, os cargos para que forem eleitos, ou os encargos que aceitarem.
e) Participar das reuniões gerais do Conselho de Curadores e da Diretoria, sem direito a voto.
f) Prestigiar a Fundação, respeitando as disposições estatutárias, cooperando com seu engrandecimento e colaborando para o desempenho de sua missão.

## CAPÍTULO III

## DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. O Patrimônio da Fundação é constituído pela doação inicial de seus instituidores do Imóvel, com área de 79.680 $m^2$., conforme matrícula nº. 10.084 no 1.º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, bem como pelos que venha a possuir por compra, doação ou legado de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Fls 22
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Art. 8º. Os bens patrimoniais da Fundação são inalienáveis, e serão sempre possível convertidos em bens destinados à sua própria finalidade.

Art. 9º. Os bens móveis somente poderão ser alienados ou permutados após autorização do Conselho de Curadores, por solicitação da Diretoria Administrativa.

Art. 10. Em caso de extinção ou dissolução da Fundação, o Conselho de Curadores, destinará o patrimônio remanescente a uma entidade congênere de idênticas finalidades, deste Município devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Na inexistência destas, o patrimônio será destinado à Prefeitura Municipal de Pato Branco (PR).

## CAPITULO IV

## DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

### Seção I

### DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 11. A Receita da Fundação será proveniente de:
a) Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
b) Auxílio e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
c) Rendas de promoções, que venham a ser organizadas;
d) Rendas de aplicações financeiras ou de incentivos fiscais;

Art. 12. A despesa da Fundação será feita de acordo com as necessidades de maneira a assegurar o perfeito funcionamento da entidade, conforme orçamento anual.

### Seção II

### DO ORÇAMENTO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 13. O Orçamento anual da receita e da despesa será elaborado pela Diretoria Administrativa, obedecendo às necessidades e possibilidades de que dispõe.

Parágrafo único: Cada orçamento deverá ser elaborado durante a primeira quinzena de janeiro e encaminhado, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores para aprovação.

Câmara Mun. de P
Fls. 23
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
TÍTULOS DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Art. 14. O regime financeiro da Fundação obedece aos seguintes princípios e normas:

a) O Exercício coincide com o ano civil;
b) O Orçamento disciplina a previsão da receita e atende à despesa que decorre das obrigações legais assumidas regularmente;
c) Os saldos positivos de cada exercício serão utilizados sempre nos objetivos da Fundação.
d) Os saldos disponíveis serão depositados em conta bancária de retirada livre, ou aplicados em títulos ou participações de segurança, rentabilidade e prazos convenientes.

Parágrafo 1°. A assunção de obrigações de valor igual, ou superior a 50 (cinqüenta) salários mínimos, dependerá de prévia autorização do Conselho de Curadores;

Parágrafo 2°. A Fundação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 3°. A Fundação não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, curadores, membros, instituidores, ou equivalentes.

Parágrafo 4°. A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da Fundação será efetuada integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO V

## DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

### Seção I

### DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 15. A Fundação será administrada pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho de Curadores;
c) Conselho Fiscal;
d) Diretoria Administrativa.

### Seção II

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembléia Geral será composta de todos os Colaboradores da Fundação, conforme definidos no artigo 5.° deste Estatuto.

Fls 24
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Art. 17. A mesa da Assembléia Geral será composta pela Diretoria do Conselho de Curadores, a cujo Presidente cabe abrir os trabalhos e promover a eleição de um colaborador, dentre todos os presentes, para a direção da Assembléia Geral.

Art. 18. As sessões da Assembléia Geral poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 19. Haverá uma Assembléia Geral Ordinária, de dois em dois anos, na primeira quinzena de Outubro, para a eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa.

Parágrafo primeiro. De quatro em quatro anos, por ocasião da mesma Assembléia Geral Ordinária, serão apreciados e homologados os nomes dos membros do Conselho de Curadores, conforme previsto no artigo 23, Incisos I, II e III.

Parágrafo segundo. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver necessidade, para deliberar exclusivamente sobre assunto para a qual foi convocada.

Art. 20. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Curadores, ou na sua omissão, por um grupo de 05 (cinco) membros do mesmo Conselho.

Art. 21°. As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) do total de seus membros, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os que estiverem presentes.

Parágrafo único - A verificação do quorum será procedida pelo livro de presenças.

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias sempre por meio de Edital de Convocação, afixados em lugares públicos, podendo ser divulgados através dos meios de divulgação local.

## Seção III

## DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 23. O Conselho de Curadores é órgão deliberativo, consultivo, de controle financeiro e patrimonial da Fundação. É constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 20 (vinte) membros suplentes, que serão submetidos à homologação pela Assembléia Geral Ordinária, conforme dispõe os incisos a seguir:

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR
Fls. 25
Visto

I – 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes, serão eleitos pelo Movimento de Cursilhos, dentre seus integrantes e apresentados para homologação pela Assembléia Geral;

II – 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes serão eleitos pelo Movimento de Lareira, dentre seus integrantes e apresentados para homologação pela Assembléia Geral;

III – O Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco e Região – SICONP; a União das Associações de Moradores de Bairro de Pato Branco; a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR; o Rotary Club Pato Branco Vila Nova; a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Pato Branco e a Loja Maçônica A.R.L.S. Acácia do Sudoeste elegerão, respectivamente, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente dentre seus integrantes, os quais serão apresentados para homologação pela Assembléia Geral.

IV - O coordenador do Movimento de Cursilhos de Cristandade e o coordenador do Movimento de Lareira, são membros natos e efetivos do Conselho de Curadores.

Parágrafo único: A composição do Conselho de Curadores far-se-á tomando-se a ordem de eleição, de membros efetivos e suplentes de acordo com a relação fornecida por cada uma das instituições representadas.

Art. 24. O Mandato dos membros do Conselho de Curadores iniciar-se-á a partir da data da posse e será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 25. A administração do Conselho de Curadores será composta por 02 (dois) membros, eleitos entre si, sendo um Presidente e um Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo único: O membro do Conselho de Curadores que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, assumindo em seu lugar o suplente.

## Subseção I

## COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 26. Compete ao Conselho de Curadores:

a) Elaborar o plano global de ação e fixar as estratégias a serem observadas pela Diretoria Administrativa;
b) Supervisionar a gestão financeira e patrimonial da Fundação;
c) Analisar e aprovar, com ou sem emendas, fundado em parecer do Conselho Fiscal, o Plano Orçamentário Anual e sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício;
d) Fazer a defesa dos interesses da Fundação, perante os Poderes Públicos e a sociedade;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 26 Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO REGISTRO DE TÍTULOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

e) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, ficando submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais membros da Fundação;
f) Promover a reforma parcial ou total do presente Estatuto;
g) Resolver, em última instância, os casos omissos no presente Estatuto;
h) Intervir na administração da Fundação, quando notoriamente necessário, podendo cassar mandatos de membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal se os interesses sociais assim o exigirem;
i) Aplicar penalidades aos Conselheiros e membros da Diretoria Administrativa;
j) Dar posse à Diretoria Administrativa e preencher os cargos eventualmente vagos;
k) Aprovar a assunção de obrigações de valor igual ou superior a 50 (cinqüenta) salários mínimos.

Art. 27. O Conselho de Curadores reunir-se-á em Sessão Ordinária:

1. Anualmente, na primeira quinzena de janeiro para:

a) Discutir e aprovar os Relatórios e Prestação de Contas apresentados pela Diretoria Administrativa ao término de seu mandato, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

b) Anualmente, na primeira quinzena de janeiro, para discutir e aprovar, com ou sem emendas, o orçamento anual, para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria Administrativa, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

2. Anualmente, na Segunda quinzena de março, para discutir e aprovar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, referente ao exercício anterior, apresentado pela Diretoria Administrativa em exercício, e acompanhado pelo Parecer do Conselho Fiscal, quanto ao aspecto fisco-contábil-financeiro do mesmo;

Parágrafo 1°. O Conselho de Curadores delibera com presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) mais um, em primeira convocação, e, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, em segunda convocação.

Parágrafo 2°. Nas sessões convocadas para deliberar sobre alterações do Estatuto, a presença mínima será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 28. O conselho de Curadores reunir-se-á em sessão Extraordinária, convocada pelo seu Presidente quando for necessário e só poderá decidir sobre assuntos para os quais tenham sido expressamente convocados.

Art. 29. Na omissão do Presidente do Conselho, o órgão poderá ser convocado por um grupo de 5 (cinco) conselheiros efetivos, no mínimo.

Art. 30. O conselho de Curadores será convocado através de cartas protocoladas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo tal convocação ser reforçada por avisos publicados na imprensa.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
TÍTULOS DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal são convocados por seu presidente sem maiores formalidades, por qualquer meio, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. Nos casos de urgência, esta antecedência pode ser reduzida para 5 (cinco) dias.

Parágrafo 1°. As reuniões funcionam com a presença de pelo menos dois membros.

Parágrafo 2°. No caso de empate, cabe ao presidente da comissão o voto de qualidade.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

**I.** Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Fundação;
**II.** Examinar trimestralmente os documentos de contabilidade e os balancetes da Diretoria Administrativa;
**III.** Emitir parecer anual sobre a prestação de contas, o balanço financeiro e sobre o relatório geral da gestão administrativa;
**IV.** Reavaliar, anualmente, o patrimônio social, ou para fins de alienação e/ou oneração;
**V.** Emitir parecer sobre o orçamento anual para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria Administrativa;
**VI.** Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, referente ao exercício anterior, apresentado pela Diretoria Administrativa em exercício;
**VII.** Emitir parecer sobre a situação econômico-financeira da Fundação, quando solicitado pelo Conselho de Curadores.

Art. 37. Os assuntos pertinentes à contabilidade não serão divulgados, respondendo o infrator pelos danos a que der causa, sem prejuízo das sanções de caráter regimental e/ ou penal.

Parágrafo único. O parecer do Conselho Fiscal, os balancetes periódicos e os balanços serão publicados no relatório, juntamente com os demonstrativos das receitas e despesas, e não abrangidos pela proibição do presente artigo.

## DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 38. A Diretoria Administrativa é composta por 6 (seis) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

Art. 39. A Diretoria Administrativa será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, e terá o mandado de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo 1°. A solenidade de posse será promovida pelo Conselho de Curadores, na primeira quinzena do mês de janeiro.

Parágrafo 2°. No caso de renúncia de mandato, por um membro da Diretoria, sendo ele Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Primeiro Tesoureiro, assumirá em seu lugar o substituto legal.

Câmara Mun. de P. Fls 28 Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E TÍTULO CIVIL
PATO BRANCO

Parágrafo 3º. Os problemas administrativos gerados em decorrência das substituições previstas no parágrafo anterior serão solucionados pelo Conselho de Curadores.

Subseção I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 40. Compete à Diretoria Administrativa:

a) A representação e a defesa dos interesses da Fundação, perante os poderes públicos e a sociedade, podendo nomear mandatários;
b) Observar e fazer observar este Estatuto e as resoluções do Conselho de Curadores;
c) Dirigir a Fundação e traçar-lhe os planos de ação, podendo nomear auxiliares de serviços remunerados ou não, substituindo-os ou suprimindo-os;
d) Fixar diretrizes gerais das metas de trabalho a ser desenvolvidas;
e) Gerir o Patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto;
f) Analisar mensalmente relatórios financeiros da Tesouraria;
g) Reunir-se mensalmente para tratar prioritariamente de assuntos relacionados com promoções;
h) Elaborar o plano orçamentário anual e o de metas a cumprir;
i) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o relatório anual das atividades, o relatório econômico-financeiro e o demonstrativo das Receitas e Despesas, ao término do mandato;
j) Apresentar anualmente o Balanço Geral e o Demonstrativo do Resultado do exercício com parecer do Conselho de Curadores;
k) Sugerir a convocação do Conselho de Curadores, quando se fizer necessário;
l) O que mais for de sua competência como órgão dirigente da Fundação.

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 41. Ao presidente compete:

a) Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador "*ad judicia*";
b) Dirigir e superintender as atividades da Fundação, nos casos em que não seja necessária deliberação em conjunto com a diretoria;
c) Aceitar e receber doações, subvenções e legados, destinados à Fundação;
d) Convocar as reuniões de diretoria;
e) Assinar juntamente com o Tesoureiro os documentos referentes à gestão financeira da Fundação;
f) Presidir as reuniões da Diretoria e comparecer às reuniões do Conselho de Curadores;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
PATO BRANCO - PR

g) Admitir o pessoal administrativo, remunerado ou não;
h) Assinar convênios, contratos, escrituras, e demais documentos da mesma natureza, na forma deste Estatuto;
i) Encaminhar ao Conselho de Curadores os casos que o exigirem;
j) Por em prática as instruções baixadas pela Diretoria e Conselho de Curadores;
k) O que mais for de sua competência como Presidente da Fundação.

Art. 42. Ao Vice-presidente compete:
a) Assistir e auxiliar o Presidente na direção da Fundação, bem como substituí-lo nos seus impedimentos ou em caso de renúncia;
b) Zelar pela manutenção e ampliação do patrimônio da Fundação;
c) Planejar e coordenar as promoções da Fundação;
d) Publicar todas as notícias das atividades da Fundação.

Art. 43. Ao Primeiro Secretário compete:
a) Responder pela Secretaria de Fundação;
b) Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
c) Coordenar a elaboração do plano de ação e metas;
d) Coordenar com o Tesoureiro a elaboração dos pedidos de verbas, bem como das prestações de conta;
e) Fornecer por escrito até o dia imediato, ao Presidente do Conselho de Curadores, as resoluções tomadas nas reuniões de Diretoria;
f) Substituir, o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou no caso de renúncia.

Art. 44. Ao Segundo Secretário compete: assistir e auxiliar o Primeiro Secretário, bem como substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 45. Ao Primeiro Tesoureiro compete:
a) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
b) Ter sob sua responsabilidade a arrecadação de numerários de promoções, contribuições, subvenções, inclusive doações e legados de qualquer natureza;
c) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
d) Propor e coordenar a elaboração do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações;
e) Apresentar o Balanço Geral e Demonstrativo do Resultado do Exercício, ao Conselho de Curadores , para aprovação e emissão do parecer;
f) Elaborar relatórios sobre a situação econômico-financeira da Fundação, e apresentá-los, mensalmente, a Diretoria Administrativa;
g) Efetuar o pagamento das contas autorizadas pelo Presidente;
h) Elaborar o Balanço Patrimonial e Financeiro no final da gestão;

Art. 46. Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, além de auxiliá-lo nos serviços de tesouraria.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 30 Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E TÍTULOS CIVIL
PATO BRANCO PR

Art.60. O membro do Conselho de Curadores que for eleito para a Diretoria Administrativa, ou ocupar cargo remunerado na Fundação, licenciar-se-á pelo prazo necessário, assumindo em seu lugar o suplente. Após o término do seu mandato, ou cargo remunerado, retornará automaticamente ao cargo de conselheiro, caso não tenha se esgotado o período para o qual foi eleito.

Art.61. É vedado o acúmulo de cargos e voto por procuração.

## CAPITULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.62. É facultada a cessão das dependências da Fundação para entidades de fins congêneres, para reuniões de caráter assistencial, mediante autorização do Diretor Presidente, vedado, contudo, o empréstimo de bens móveis.

Art.63. Os membros da Diretoria e do Conselho de Curadores, os instituidores e benfeitores não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art.64. O presente Estatuto poderá ser reformado sempre que isto for considerado necessário pelo Conselho de Curadores e, quando for necessário adaptá-lo às exigências da Lei ou às normas de entidades superiores a que estiver filiado, ouvido sempre o representante do Ministério Publico.

Art.65. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Curadores ou Diretoria Administrativa, conforme a esfera de suas respectivas competências.

Art. 66. O presente estatuto altera o anterior e entra em vigor a partir desta data conforme aprovação em reunião do Conselho de Curadores, convocada para tal finalidade.

Pato Branco, 27 de Agosto de 2015.

Ary Boldrini
Secretário no exercício da Presidência do Conselho

Marlene Frizon Dalla Valle
Presidente Diretoria Administrativa

Dirceu Dimas Pereira
Advogado – OAB/PR 39086

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

Pato Branco
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa Terra

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## ALVARÁ DE LICENÇA

PARA:
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

DOMICÍLIO:
ROD BR 158 10111 (Localização atividade)

ATIVIDADE: Serviços de assistência social sem alojamento

CNPJ/CPF: 75.014.505/0001-60

ALVARÁ: 166/1976

DATA EXPEDIÇÃO: 11/08/1976

ALVARÁ: 100,00

PROCESSO Nº: 73927

CADASTRO CONTRIBUINTE: 5001690

**O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO**

Secretaria de Finanças

Rua Tapajós, 271 - Centro - Fone/Fax: (46) 3220-1544

CARTÓRIO VIEIRA
ABIGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



ATA Nº. 81

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (14/10/2015), às 20:00hs, na sede da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, sita à Rodovia BR 158, Km 537, Bairro Dal'Ross, Pato Branco – Paraná, foi aberta a Assembléia Geral Ordinária, convocada regularmente pelo Sr. Ary Boldrini, Secretário do Conselho de Curadores no exercício da Presidência, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: "Eleição do Conselho de Curadores para a gestão 2016 – 2019; eleição do Conselho Fiscal para a gestão 2016 – 2017 e eleição da Diretoria Administrativa para a gestão 2016 – 2017". A assembléia foi declarada aberta pelo Sr. Ary Boldrini que, inicialmente, convidou os presentes para uma oração e reflexão sobre os objetivos de estarem reunidos. Na sequência, houve uma apresentação de canto e violão por crianças que frequentam a Entidade. Também foi feita uma explanação sobre as atividades realizadas na Fundabem na atual gestão administrativa. O Sr. Ary passou a palavra ao advogado Dr. Dirceu Dimas Pereira, para dirigir os trabalhos da Assembléia Geral. A mesa diretora ficou assim composta: Ary Boldrini, Marlene Frizon Dalla Valle e Dirceu Dimas Pereira. Verificado o quorum para votação, Dr. Dirceu informou aos presentes as normas para a eleição, conforme determinado no Estatuto Social da Fundabem. Inicialmente foi feita a chamada dos candidatos representantes do Movimento do Cursilho e da Lareira, conforme lista previamente apresentada. Em seguida procedeu-se à chamada dos candidatos representantes das outras entidades que farão parte do Conselho de Curadores. Procedendo-as à votação, a chapa de candidatos foi eleita por unanimidade com a seguinte composição: 7 (sete) conselheiros titulares e 7 (sete) suplentes representando o **Movimento de Cursilho de Cristandade**: Conselheiro Titular - **LAURO JOSÉ BIESEK,** CPF 553.543.949-53 e RG 3.177.192-7 SSP-PR; Conselheiro Titular - **ARY BOLDRINI,** CPF 340.733.969-00 e RG 1.950.924, SSP-PR; Conselheiro Titular - **FLAVIO CESAR ASCARI,** CPF 244.506.859-20 e RG 3.055.522-8 SSP-PR; Conselheiro Titular - **MIRIAN PIACESKI,** CPF 027.471.159-17 e RG: 7.311.665-1; Conselheiro Titular - **MAURO ANTONIO MERLO,** CPF 717.949.999.49 e RG 4.552.996-7 SSP-PR; Conselheiro Titular - **JOÃO EVANILDO PICHETTI,** CPF 495.664.669-00 e RG 7.517.816-6 SSP-PR; Conselheiro Titular - **MARILU APARECIDA CALGARO,** CPF 916.815.889-00 e RG 6.181.331-4; Conselheiro Suplente - **ADRIANO JOÃO SOARES**, CPF 025.531.619-48 e RG: 5.975.726-1; Conselheiro Suplente -**SABINO OLTRAMARI**, CPF308.072.120-91 e RG 7.536.400-8; Conselheiro Suplente - **ARLETE PIACESKI**, CPF 192.661.039-34 e RG: 1.705.061; Conselheiro Suplente - **AURELIA SALETE SARTORETTO OLTRAMARI**, CPF 192.643.139-15 e RG 13.464.380-3; Conselheiro Suplente - **VOLNEI SEBASTIÃO SPRICIGO**, CPF 251.271.289-34 e RG 562960; **NEIVA FERRARINI ASCARI**, CPF 852.853.079-53 e RG 1.743.635-0; Conselheiro Suplente - **DANIELI REDOLFI**, CPF: 110.774.589-67 e RG: 13.978.686-6 SSP-PR; 7 (sete) conselheiros titulares e 7 (sete) suplentes representando o **Movimento de Lareira:** Conselheiro Titular - **VALMOR ANTONIO GUERRA,** CPF 473.602.169-15 e RG 3.340.247-3; Conselheiro Titular - **ELOIR GUERRA,** CPF 435.208.639.87 e 2.227.134 SSP-PR; Conselheiro Titular - **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA,** CPF 285.352.609-78 e RG 1.501.275-7; Conselheiro Titular - **CLAIR JOSÉ FACHIM,** CPF 374.312.939-68 e RG:1.922.289; Conselheiro Titular - **DIRCEU LUIZ BOARETTO** CPF 589.002.259-87 **e** RG 3.884.943-3; Conselheiro Titular - **LUIZ CARLOS PIGOZZO,** CPF 771.863.629-15 e RG: 5.240.026-0; Conselheiro Titular - **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA,** CPF 779.542.899-15 e RG 4.511.445-7;Conselheiro Suplente - **ELAINE TAFAREL GUERRA,** CPF 518.552.919-91 e RG 3.839.280-8; Conselheiro Suplente - **MARIA ALICE GUERRA**, CPF 518.552.919-91

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 33 Visto

e RG 3839280-8; Conselheiro Suplente - **IDALETE CARVALHO DA SILVA**, CPF 372.957.999-15 e 1.827.937-1 SSP-PR; Conselheiro Suplente - **MARIA TERESINHA FACHIM**, CPF 903.297.919-15 e RG: 1.878.010; Conselheiro Suplente - **MARLENE VIOLA BOARETTO**, CPF 706.620.619-34 e RG:4.985.265-7; Conselheiro Suplente - **ANA ESCOLÁSTICA COELHO PIGOZZO**, CPF 750.338.109-44 e RG: 5.540.918-4; Conselheiro Suplente - **JOÃO CARLOS POCAI**, CPF 221.959.989-20 e RG: 6.003.904.072; 6 (seis) conselheiros titulares e 6 (seis) suplentes representantes de **outras instituições: SICONP - Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco e Região** – Conselheiro Titular - **AVELINO TURCATTO**, CPF 374.105.809-25 e RG: 6.199.162 - SSP-SC; Conselheiro Suplente - **FIORENTINO TURCATTO**, CPF 025.532.019-15 e RG 569.659.537-5; **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco:** Conselheiro Titular - **HELENA DE FÁTIMA SOARES RIBAS**, CPF 451.843.729-20 e RG 3.378.585-2; Conselheiro Suplente - **NEIVA SALETE DOS SANTOS FRIZON**, CPF 427.184.309-15 e RG 13.353.870-0; **UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná**: Conselheiro Titular - **TELMO ARTUR CAMPESTRINI**, CPF 706.564.449-91 e RG 5.010.810-4 ; Conselheiro Suplente - **LUIS CÉSAR CASSOL**, CPF 587.672.900-00 e RG 13.433.106-7 SSP PR; **Rotary Club de Pato Branco Vila Nova**: Conselheiro Titular - **IVAN ORLANDINI GONÇALVES**, CPF 724.586.829-87 e RG 5.226.387-5; Conselheiro Suplente - **SOLANGE BEATRIZ CASAGRANDE**, CPF 659.558.389-53 e RG 4.200.041-8; **OAB – Ordem dos Advogados do Brasil:** Conselheiro Titular - **BEATRIZ POZZOLO TOMÉ**, CPF 313.032.779-72 e RG 812.357-8; Conselheiro Suplente - **JOSIANE PAULA CORREA CATTANI**, CPF 031.070.209-74 e RG 8.239.489-3; **Loja Maçônica A.R.L.S. Acácia do Sudoeste:** Conselheiro Titular - **VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER**, CPF 508.428.709-20 e 1.634.123-1; Conselheiro Suplente - **ANTONIO MARCOS**, CPF 210.945.519-53 e RG 1.385.914-0. **O Conselho de Curadores da FUNDABEM** num total de 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes terá mandato de 4 (quatro) anos, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2016 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2019. Ficou decidido pela assembleia que o presidente do Conselho de Curadores será eleito na primeira quinzena de Janeiro de 2016, por ocasião da solenidade de posse dos novos conselheiros e da diretoria administrativa. Dando continuidade, passou-se à eleição do **Conselho Fiscal da FUNDABEM**. Procedendo-as à chamada dos candidatos a chapa única foi eleita por unanimidade, com a seguinte composição: Conselheiro Titular - **JUARES RECH**, CPF 839.845.269-20 e RG 1.426.708-5; Conselheiro Titular - **DIRCEU LUIZ CALDATO**, CPF 486.968.209-59 e RG 4.631.109-4 SSP-PR; Conselheiro Titular - **PAULA GIOVANA ANTUNES**, CPF 005.359.119-47 e RG 7.525.669-8; Conselheiro Suplente - **LUIZ MIGUEL DA SILVA**, CPF 697.494.859-04 e RG 4.905.660-5; Conselheiro Suplente- **MAYSA CRISTINE OLIVEIRA**, CPF 070.437.109-01 e RG10.256.222-4 SSP-PR. O **Conselho Fiscal da FUNDABEM** num total de 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes terá mandato de 2 (dois) anos, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2016 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2017. Em prosseguimento à ordem do dia, foi apresentada a chapa única denominada "Trabalho, Cidadania e Dignidade" regularmente inscrita de candidatos à Diretoria Administrativa gestão 2016 – 2017. Após a apresentação individual dos candidatos, procedeu-se à votação, sendo a mesma eleita por unanimidade, com a seguinte composição: Presidente - **HELENA MARIA GIROTTO DORIGO**, CPF 345.708.969-87 e RG 4.631.014-4: Vice-presidente - **MARLENE FRIZON DALLA VALLE**, CPF 422.341.070-91 e RG 5.395.785-4 SSP-PR; Primeiro Tesoureiro - **CLEONICE GARCIA BOESING**, CPF 043.826.229-80 e RG 14.523.795-5; Segundo Tesoureiro - **CELIO JORGE VICARI**, CPF 574.951.659-87 e RG 4.384.899-2 SSP-PR; Primeiro Secretário - **VILMAR DA SILVA**, CPF 881.592.309-82 e RG 5.666.974-4; Segundo Secretário - **CATYA REGINA GEHLEN**, CPF 038.654.939-71 e RG 8.264.907-7. /

Fls. 34

A Diretoria Administrativa terá um mandato de 02 (dois) anos e seus membros eleitos tomarão posse no dia 01 de janeiro de 2016, findando seus mandatos em 31 de dezembro de 2017. Concluídos os trabalhos de eleição, o Sr. Ary passou a palavra à Sra. Marlene Frizon Dalla Valle, atual presidente, para suas considerações. A Sra. Marlene falou sobre sua gestão no período em que esteve à frente da Diretoria Administrativa, destacando as melhorias efetuadas nas instalações da Fundabem, priorizando sempre a qualidade no atendimento das crianças, e a responsabilidade para com todos os seus funcionários. Da mesma forma a presidente eleita Sra. Helena Maria Girotto Dorigo agradeceu a todos pelo convite, enfatizando a importância de cada um doar seu tempo em prol da sociedade. Os outros componentes da diretoria eleita também se manifestaram, sendo que o objetivo comum a todos é a responsabilidade social de proporcionar um futuro digno às crianças que frequentam a Fundabem. Dr. Dirceu Pereira cumprimentou a nova diretoria e conselhos eleitos, e demonstrou confiança na atuação de todos. Nada mais havendo a tratar, a Assembléia foi encerrada, com especial agradecimento do Sr. Ary Boldrini pela presença de todos. Para efeitos legais e estatutários foi lavrada a presente ata que vai assinada pela mesa diretora.

ARY BOLDRINI
SECRETÁRIO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE CURADORES

MARLENE FRIZON DALLA VALE
PRESIDENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DR DIRCEU DIMAS PEREIRA
ADVOGADO - OAB/PR 39086

Cartório Vieira

| | | |
|---|---|---|
| Emolumentos | 16,70 | PROTOCOLADO E MICROFILMADO |
| Funrejus | 0,80 | Nº 0063120 |
| Distribuidor | 6,65 | Registrado sob nº 0000061/13 - Livro A |
| Funarpen | 1,00 | Palo Branco, PR, 29 de outubro de 2015. |
| Microfilme | 7,10 | |
| Total R$ | 31,95 | |
| VRC | VRC 100,00 | |

Zaqueu Batista de Oliveira
Escrevente

Selo Digital-yplAD.0kREu.ydALp, Controle: q7un...
Consulte em http://www.funarpen.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

Receita Federal

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 77.013.506/0001-60<br>MATRIZ | | 11/08/1976 |

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDABEM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| EST BR 158 | S/N | KM 637 |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 85.501-970 | FUNDABEM | PATO BRANCO | PR |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | (046) 2242-934 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 03/11/2006 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **24/05/2016** às **10:02:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO

Helena
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.631.914-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/06/1986

NOME
HELENA MARIA GIROTTO DORIGO

FILIAÇÃO
ANGELO GIROTTO
AURORA LAURINDA RERIN GIROTTO

NATURALIDADE
QUILOMBO/SC

DATA DE NASCIMENTO
08/06/1958

DOC ORIGEM
COMARCA=PATO BRANCO/PR,DA SEVE
C;CAS;2976;LIVRO=8R;FOLHA=52

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR
Bel. Douglas Haquim

CEI Nº 7.116 DE 29/09/83

Lei 11.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FHU98226

Cartório Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Parecena
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
29 FEV. 2016
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
ROSEMARA ARGENTA DALLAGNOL
Juramentada

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF
349 . 708 . 969 - 87

NOME COMPLETO
HELENA MARIA GIROTTO DORIGO

NASCIMENTO
08 06 58

ASSINATURA

TERÁ VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ALTERAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL.

2ª Via

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

09.1.03.05-8
01/06/92
SRF/PATO BRANCO

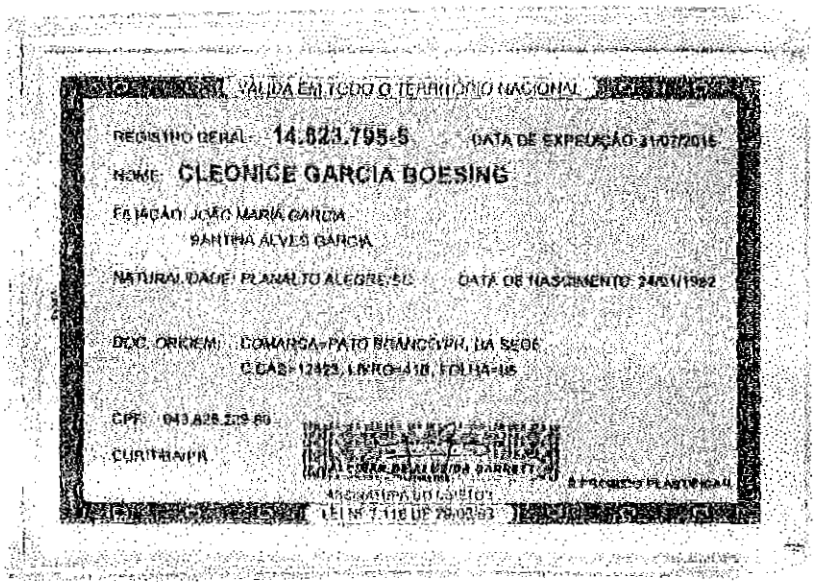
NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF

Lei 11.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FHU98227

Cartório Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Parecena
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
29 FEV. 2016
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
ROSEMARA ARGENTA DALLAGNOL
Juramentada

Câmara Mun. de P
Fls. 37
Visto



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.523.795-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/07/2015

NOME: CLEONICE GARCIA BOESING

FILIAÇÃO: JOÃO MARIA GARCIA
SANTINA ALVES GARCIA

NATURALIDADE: PLANALTO ALEGRE/SC DATA DE NASCIMENTO: 24/01/1962

DOC. ORIGEM: COMARCA-PATO BRANCO/PR, 1A SEDE
C.CAS-12823, LIVRO-A18, FOLHA-05

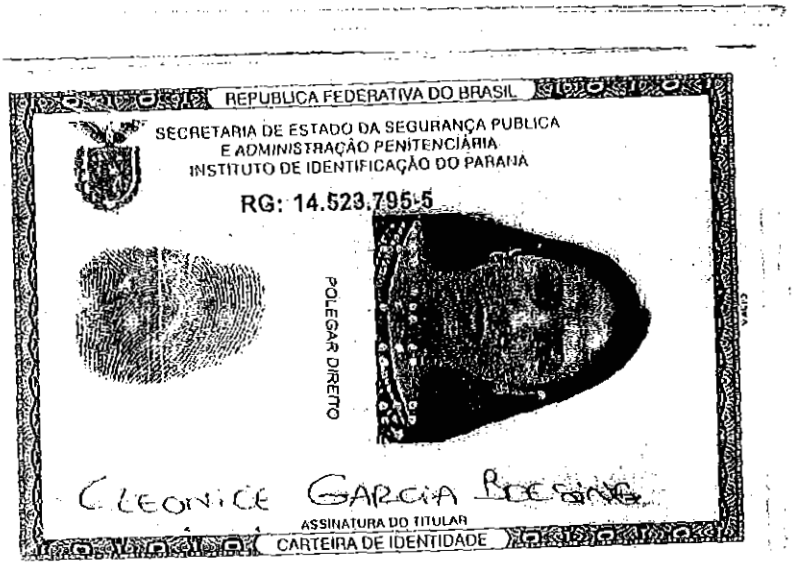
CPF: 043.828.219-60

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29-08-83



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 38
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77013506/0001-60
**Razão Social:** FUND PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM
**Nome Fantasia:** FUNDABEM
**Endereço:** ESTR BR 158 SN KM 537 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/05/2016 a 10/06/2016

**Certificação Número:** 2016051202361879940530

Informação obtida em 23/05/2016, às 15:50:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM**

**CNPJ Nº: 77.013.506/0001-60**

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/06/2016, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Código de controle **6222.BIIZ.9619**
Emitida em **28/04/2016 às 17:37:01**

Dados transmitidos de forma segura.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 40
Visto

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 014716336-74**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.013.506/0001-60**
Nome: **FUNDACAO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR**
**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/09/2016 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Internet Pública (23/05/2016 15:47:42)*

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 41
Visto

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**
**CNPJ: 77.013.506/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:13:08 do dia 02/02/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2016.
Código de controle da certidão: **DD95.01C3.F7F9.7ACC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
CNPJ/CPF..: 77.013.506/0001-60
CADASTRO..: 000005001680
ENDEREÇO..: ROD BR.158, 010111 - DALL ROSS
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 23 de Maio de 2016.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0016699/2016
Código de autenticidade da certidão: 429517439429517

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.013.506/0001-60
Certidão nº: 49000922/2016
Expedição: 23/05/2016, às 15:51:04
Validade: 18/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.013.506/0001-60, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

# C E R T I D Ã O

O Presidente do Poder Legislativo do município de Pato Branco, Estado do Paraná, vereador Geraldo Edel de Oliveira, residente e domiciliado na rua Manoel Bandeira, 998, Bairro São Cristóvão, CEP 85508-260 – Pato Branco, Paraná, filho de Eugênio de Oliveira e Terezinha de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 6.208.559-2, expedida em 12 de abril de 1999, pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, certifica para os devidos fins e para que surta os efeitos legais, que a Lei Municipal nº 58, de 3 de março de 1971, que declarou de utilidade pública a Fundação Pato-branquense do Bem Estar do Menor – Fundabem, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco, Estado do Paraná, encontra-se em pleno vigor.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Pato Branco, 18 de maio de 2016.

Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 45
Visto

# ESTADO DO PARANÁ

## SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

### DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE SOCIAL MANTENEDORA-EXECUTORA

Declaro que a Entidade **FUNDACAO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM** sediada a **RODOVIA BR 158 KM 537, 213 - DAL ROSS** cidade de **PATO BRANCO-PR** foi registrada sob o nº 0191-00, na Coordenação de Gestão do SUAS da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

O perfil de atendimento da Entidade está descrito abaixo:

- Total de Atendidos: 181
- Faixa etária:
  - De 0 a 2 anos
  - De 3 a 6 anos
  - De 7 a 11 anos
  - De 12 a 14 anos
- Caracterização:
  - Centro de Atendimento ao Adolescente
  - Centro de Educação Infantil
  - Apoio Sócio-educativo/Contraturno Social

Mantém as seguintes Entidades Sociais Executoras:

0191 - 00 FUNDACAO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM

A presente declaração é valida até 31 de Dezembro de 2017

Curitiba, 21 de Desembro de 2015

Código da Entidade: 0191-00
Código de Controle: 15122015155918019100ME
Cadastro atualizado em : 15/12/2015
Confirmar autenticidade desta declaração no site:
http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/

voltar imprimir

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

# CERTIFICADO

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338 e 3.447 de 2010, declara que a Fundação Patobranquense do Bem Estar- FUNDABEM, CNPJ Nº 77.013.506/0001-60, com sede na BR 158 – Km 537, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, encontra-se regularmente cadastrada neste conselho. O presente certificado é valido para o período de dois anos, contando a partir de 04 de Agosto de 2015.

**Helena de Fátima Soares Ribas**
**Presidente**
**Conselho Municipal de Defesa dos**
**Direitos da Criança e do Adolescente**

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 47 Visto

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

No Reserva ..: 00355 Processo de Compra: Ano: Data: 20/06/2016
Orgao .....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade .....: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE
Funcional ...: 08.24300236.003.000 Manutencao das atividades da crianca e do adolescente
Natureza ....: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS 759
Fonte .....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao Gover. ECA/FMDCA

---------- Valores ----------

| | |
|---|---|
| Reservado .: | 9.600,00 |
| Estornado .: | 0,00 |
| Baixado ...: | 0,00 |
| Saldo .....: | 9.600,00 |

Movimentacao

| Data | Historico | Complemento | Empenho | Contrapartida | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 20/06/2016 | Reserva de Dotacao | | | | 9.600,00 |
| | PARA FUNDABEM - AULAS DE INFORMATICA | | | | |

D- 3822

Municipio de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 168/2015 de 06/04/2015

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 48
VISTO

# CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**Nome: FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem Estar**
**CNPJ: 77.013.506/0001-60**

**Controle: 017/2016**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2015, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente á situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada á confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 16/06/2016

Válida até 16/09/2016

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 49
Visto

# ASSESSORIA CONTÁBIL

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2016

Através do **Projeto Lei nº 102/2016**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar**

**Subvenção Social** uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades privadas na prestação de serviços essenciais de **assistência social, assistência médica e educacional**, consoante aos artigos 12, *§3º*,inciso I, 16, 17 e 19, *da Lei Federal nº 4.320/64,* cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais* ***visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional,*** *sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> ***Parágrafo único.*** *O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*
>
> ***Art. 19.*** *A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 50
Visto

Na esfera Municipal a concessão de **subvenções sociais,** exige previsão na Lei Orçamentária Anual **(dotação orçamentária),** autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras instituídas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

> ***"Art. 2º.*** *Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e* ***subvenções sociais*** *a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I*** *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II*** *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III*** *– for determinada em lei específica."*

> ***"Art. 3º.*** *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I*** *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II*** *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III*** *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***"Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.

> ***"Art. 2º.*** *Para os fins desta Resolução, considera-se:*
> ***V – Subvenção Social,*** *a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 51
Visto

O projeto em tramite autoriza o repasse, em parcela única, no valor total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Aulas de Informática", que visa ofertar às crianças atendidas na Entidade o acesso às novas tecnologias da informação, disponibilizando aos mesmos uma ferramenta de aprendizagem para futuros cursos profissionalizantes, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante deste Projeto de Lei.

Juntamente com o projeto de concessão da subvenção social foram apresentados os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social; (fls.3 a 8)
2. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.10 a 19);
3. Ata de Eleição da Diretoria (fls. 32 a 34);
4. Documento dos Responsáveis (fl. 36 a 37);
5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J (fl. 35)
6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual (fl.40) com validade até 20/09/2016;
7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl.41) com validade até 31/07/2016;
8. Certidão Negativa de Tributos Municipais (fl.42) com validade até 21/08/2016;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.43) com validade até 18/11/2016;
10. Estatuto Social (fls.20 a 30);
11. Certidão Negativa Relativa a Prestação de Contas Municipais (fl.48) com validade até 16/09/2016;
12. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.38) com validade até 10/06/2016; **Certidão Vencida**
13. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.30) válida até 11/06/2016; **Certidão Vencida**

Destacamos que foram anexados por esta contadoria os documentos faltantes aos quais tinha acesso:

1. Lei Municipal nº 58, de 3 de março de 1971, que declara de utilidade pública a entidade;
2. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS, com validade até 6/08/2016.

**Alertamos a Comissão de Finanças e Orçamento que deverá ser juntado pela entidade os documentos abaixo relacionados:**

1. **Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;**
2. **Declaração que a entidade não emprega menores de idade e**
3. **Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

Quanto ao art.2º, relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção, foi presentada cópia da Posição de Reserva de Saldo (fl. 47) da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, 08.24300236.003.000- Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente,** parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2016, comprovando o saldo orçamentário existente já deduzido os valores concedidos nos Projetos de Lei anteriores relacionados a subvenções.

**Depois de anexado os documentos faltantes**, a matéria estará apta a seguir seu tramite normal e em conformidade com o que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 11 de julho de 2016.

**Bárbara Santos Klein**
Assistente em Gestão III
CRC-PR Nº 064892/O-1

**Luciano Beltrame**
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 53
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77013506/0001-60
**Razão Social:** FUND PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM
**Nome Fantasia:** FUNDABEM
**Endereço:** ESTR BR 158 SN KM 537 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/07/2016 a 06/08/2016

**Certificação Número:** 2016070801152091414143

Informação obtida em 11/07/2016, às 08:29:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 54
Visto



# LEI Nº 58/71

Declara de utilidade pública a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR (FUNDABEM)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR (FUNDABEM), instituição de direito privado, com sede e foro na cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinada a amparar moral, social, cultural e fisicamente o menor.

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 1971.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 55
Visto

## Ata Nº 06/2016 de Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e quinze, às oito horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se na sala de reuniões da Sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, sito à Rua Theófilo A. Loiola, 264, Bairro Sambugaro, nesta cidade, os conselheiros do CMDDCA membros da comissão de cadastros e projetos, tendo como pauta a avaliação e aprovação dos projetos apresentados para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Pato Branco – FIA Municipal, para o ano de dois mil e dezesseis. Helena de Fátima Soares Ribas, presidente do Conselho dá abertura à reunião, dando boas vindas a todos, apresenta os projetos para análise dos membros da comissão, sendo as seguintes deliberações, com unanimidade: FUNDABEM, projeto Aulas de Informática, no valor de nove mil e seissentos reais (R$ 9.600,00) aprovado integralmente; APM da Escola Est. Carmela Bortot, projeto Jornal informativo, no valor de sete mil, quinhentos e noventa e dois reais (R$ 7.592,00), aprovado integralmente; Casa Abrigo Esperança, projeto Parque Infantil: diversão garantida, no valor de vinte e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sete centavos (R$ 23.756,07), aprovado integralmente; Escola Municipal Rocha Pombo, projeto Espaço Divertido para o Ensino Pré-escolar, no valor de sete mil, cento e oitenta e cinco reais (R$ 7.185,00), aprovado integralmente; Escola Municipal Rocha Pombo, projeto Recursos Técnológicos Enfatizando o Resgate da Literatura Infantil Através de Filmes, no valor de quatro mil, cento e noventa e nove reais e setenta centavos (R$ 4.199,70), aprovado integralmente; Escola Municipal do Bairro Planalto – CAIC, projeto Conhecendo-me com ajuda de Espelhos, no valor de sete mil, duzentos e vinte reais (R$ 7.220,00), aprovado integralmente; Escola Municipal do Bairro Planalto – CAIC, projeto Arte com as mãos, no valor de seis mil, cento e quarenta reais e noventa centavos (R$ 6.140,90), aprovado integralmente; Instituto Policlínica Pato Branco, projeto Planeta de Leitura, no valor de um mil, novecentos e trinta e cinco reais (R$ 1.935,00), aprovado integralmente; Escola Municipal Rocha Pombo, projeto Sala Interdisciplinar, no valor de cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais (R$ 5.256,00), Não aprovado por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2016 do CMDDCA, caracterizando custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público; Instituto Theóphilo Petrycoski, projeto 1º Entrando em Férias com Diversão do Instituto Theóphilo Petrycoski, no valor de trinta e nove mil e quinhentos reais (R$ 39.500,00), não aprovado, pois a comissão entendeu que o projeto é caracterizado por um único evento, que não contribui com o desenvolvimento da criança e do adolescente, conforme preconizado pelo ECA, podendo ser realizado como atividade complementar, e não com a utilização do valor do total do recurso destinado à entidade, devendo a mesma reformular e apresentar novo projeto até a data de 17 de Junho, para utilização do recurso destinado à entidade, totalizando o valor de trinta e nove mil e quinhentos reais (R$ 39.500,00); APAE, projeto Construindo Cidadania – FIA 2016, no valor de quatorze mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos (R$ 14.193,60), não aprovado, Projeto apresenta como objeto a proteção de crianças em situação de risco, prevendo atuação nas áreas de artesanato, tecnologia e panificação, com o objetivo de profissionalização de crianças e adolescentes, todavia, não contempla a realização de tais atividades através da metodologia e do plano de aplicação do Projeto, devendo a entidade reformular e apresentar projeto para utilização do recurso total destinado à entidade, no valor de nove mil e cento e dois reais (R$ 9.102,000, até o dia 17 de Junho de 2016. Para as instituições que realizaram arrecadação de recursos ao FIA municipal, e não apresentaram projetos, a comissão delibera pelo prazo de dez (10) dias para que as mesmas apresentem projetos no valor total de sua arrecadação, sendo elas: REMAP, que arrecadou duzentos e cinquenta

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 56
Visto

reais (R$ 250,00); CMEI Vila Verde, que arrecadou vinte reais, (R$ 20,00); CMEI Raio de Sol, que arrecadou dois mil reais (R$ 2.000,00); CME Jardim Primavera, que arrecadou dois mil reais (R$ 2.000,00) e Instituto Prosdóscimo Guerra que arrecadou duzentos e setenta (R$ 270,00), sendo que a não apresentação de Projetos, conforme preconizado na Lei Municipal Nº 3.338/2010 e Edital 001/2016 do CMDDCA, implicam na desistência dos valores, que serão utilizados conforme deliberação do Conselho. O valor total aprovado pelo Conselho cento e vinte mil, setecentos e noventa reais e oitenta e sete centavos (R$ 120.790,87), já considerando os valores destinados às instituições que ainda não apresentaram projetos, resguardando-se o valor do FIA destinados à campanhas e capacitações. Sendo esses os assuntos e nada mais havendo a tratar, Helena de Fátima Soares Ribas, presidente do CMDDCA, encerra a presente reunião, e para constar eu Fernanda Merlo, Secretária Executiva dos Conselhos, lavrei a presente Ata que segue anexa à lista de presença assinada por mim e por todos os demais presentes.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM**

**CNPJ Nº: 77.013.506/0001-60**

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/09/2016, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **2780.LENU.2735**
Emitida em **12/07/2016** às **09:17:55**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 58
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
( Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CNPJ 77.013.506/0001-60
Br 158 km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO – PARANÁ

# DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, Entidade Proponente, declaro sob as penas da lei, que a mesma não emprega menores e não empregará jamais.

Pato Branco, 30 de maio de 2016

Helena Maria Girotto Dorigo
Presidente Fundabem

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 59
Visto

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

# DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
## referente a inscrição nº 03

A entidade Fundabem, inscrita no CNPJ 77.013.506/0001-60, com sede na BR 158, Km 537,no município de Pato Branco - PR, é inscrita neste Conselho, sob número 03, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2016.

A entidade tem por objetivo o atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social com o oferecimento de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

A presente declaração tem validade até 30 de Abril de 2017.

Pato Branco, 12 de Maio de 2016.

Ana Laura Dal Molin
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2016

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças analisaram o Projeto de Lei nº 102/2016, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter apoio desta Casa de Leis para conceder Subvenção Social à **FUNDABEN – Fundação Pato-branquense do Bem Estar**, em parcela única, no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados ao atendimento desta instituição no desenvolvimento do Projeto "Aulas de Informática", que visa ofertar às crianças atendidas pela entidade o acesso às novas tecnologias da informação, disponibilizando aos mesmos uma ferramenta de aprendizagem para futuros cursos profissionalizantes.

Observamos que a dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da referida subvenção, após analisada pela assessoria contábil desta casa de leis, possui saldo, assim como foram anexados os documentos faltantes, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação. Para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 11 de julho de 2016.

**Leunira Viganó Tesser – PDT**
**Relatora**

**Claudemir Zanco - PROS**
**Presidente**

**Clovis Griesele – PSC**
**Membro**

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Jul-2016-10:37-02638-1/1

Câmara Mun... Pato Branco
Fls. 61
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 102/2016

Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a **FUNDABEM – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar**, em parcela única, no valor total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Aulas de Informática"*, que visa ofertar às crianças atendidas na Entidade o acesso às novas tecnologias da informação, disponibilizando aos mesmos uma ferramenta de aprendizagem para futuros cursos profissionalizantes.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

**09 Secretaria de Assistência Social**
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA

**Art. 3º** A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 62 Visto

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2016**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **HELENA MARIA GIROTTO DORIGO,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 345.708.969-87, RG nº 4.681.014-4, residente e domiciliada em Pato Branco/PR. CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, em parcela única, no valor total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Aulas de Informática"*, que visa ofertar às crianças atendidas na Entidade o acesso às novas tecnologias da informação, disponibilizando aos mesmos uma ferramenta de aprendizagem para futuros cursos profissionalizantes. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE**

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 63
Visto

**CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE**

1) Apresentar:
   * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
   * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
   * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
   * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
   * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
   * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
   * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
   * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

**CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração**

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos**

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0602 da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 6.202-0, devendo esta conta ser

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 64
Visto

utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos**
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação**
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**09 Secretaria de Assistência Social**
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA

**CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos**
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 65 Visto

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização**
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução**
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão**
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos**
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Câmara Mun de Pato Branco Fls 66 Visto

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas**
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização**
A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº ...../2016, com a

Câmara Mun de Pato Branco Fls 67 Visto

emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação**
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro**
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

HELENA MARIA GIROTTO DORIGO
Presidente
Fundação Patobranquense do Bem Estar
FUNDABEM

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco Fls 68

| PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO<br>EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL | |
|---|---|
| **TERMO Nº .../2016** | |
| **PARTES:** | **- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**<br>**- FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM** |
| **OBJETO:** | Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Aulas de Informática"*, que visa ofertar às crianças atendidas na Entidade o acesso às novas tecnologias da informação, disponibilizando aos mesmos uma ferramenta de aprendizagem para futuros cursos profissionalizantes. |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** | **09 Secretaria de Assistência Social**<br>02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente<br>08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente<br>3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais<br>Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA |
| **VIGÊNCIA:** | O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas. |
| **FORO:** | Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. |
| Pato Branco, .....de 2016.<br><br>AUGUSTINHO ZUCCHI<br>Prefeito | |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 69

# DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066 diariodosudoeste 46 9114-4400 WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR
PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2016 ANO XXXI Nº6680 P. B15

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 4.831, DE 19 DE JULHO DE 2016**

Autoriza conceder subvenção social a FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar, em parcela única, no valor total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Aulas de Informática"*, que visa ofertar às crianças atendidas na Entidade o acesso às novas tecnologias da informação, disponibilizando aos mesmos uma ferramenta de aprendizagem para futuros cursos profissionalizantes.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24400.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL 18/2016**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.445/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.738.768-0 SSP-PR, e CPF nº 460.692.939-20, residente e domiciliado na Rua Almoré, 342, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.606/0001-80, com sede a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **HELENA MARIA GIROTTO DORIGO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 348.703.969-87, RG nº 4.861.014-4, residente e domiciliada em Pato Branco/PR. CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, em parcela única, no valor total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Aulas de Informática"*, que visa ofertar às crianças atendidas na Entidade o acesso às novas tecnologias da informação, disponibilizando aos mesmos uma ferramenta de aprendizagem para futuros cursos profissionalizantes. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE**

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) providenciar a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE**

1) Apresentar:
   - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
   - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
   - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
   - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
   - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
   - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
   - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
   - Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

**CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração**

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos**

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos financeiros especificados no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0602 da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 6.203-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 70
Visto

# DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066 diariodosudoeste 46 9114-4400 WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR
PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2016 ANO XXXI Nº6680 P. B15

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos**
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.
**CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação**
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA
**CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos**
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 168, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização**
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto desta instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução**
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão**
Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste instrumento, a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração de competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos**
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir de data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos, e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita a aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas**
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, incluindo demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização**
A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 18/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação**
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro**
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir qualquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco/PR, 19 de julho de 2016

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

HELENA MARIA GIROTTO DORIGO
Presidente
Fundação Patobranquense do Bem Estar
FUNDABEM

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF

NOME:
CPF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**
**EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL**

| | |
|---|---|
| **TERMO Nº 18/2016** | |
| **PARTES:** | - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO<br>- FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM |
| **OBJETO:** | Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Aulas de Informática"*, que visa ofertar às crianças atendidas |
| | na Entidade o acesso às novas tecnologias da informação, disponibilizando aos mesmos uma ferramenta de aprendizagem para futuros cursos profissionalizantes. |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** | 09 Secretaria de Assistência Social<br>02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente<br>08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente<br>3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais<br>Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA |
| **VIGÊNCIA:** | O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas. |
| **FORO:** | Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. |

Pato Branco, 19 de julho de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

# Diário Oficial dos Municípios
## do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-Feira, 20 de Julho de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1150

Câmara Mun de Pato Branco Fls 71 Visto

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**LEI Nº 4.831, DE 19 DE JULHO DE 2016**

Autoriza conceder subvenção social a FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar, em parcela única, no valor total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Aulas de Informática", que visa ofertar às crianças atendidas na Entidade o acesso às novas tecnologias da informação, disponibilizando aos mesmos uma ferramenta de aprendizagem para futuros cursos profissionalizantes.
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA
Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.
Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

| | |
|---|---|
| Publicado em _____ / _____ / _____<br>Edição: _____<br>DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS | Publicado em _____ / _____ / _____<br>Edição: _____ Pág: "B" _____<br>JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE |

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA–SUBVENÇÃO SOCIAL 18/2016**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR–FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora HELENA MARIA GIROTTO DORIGO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 345.708.969-87, RG nº 4.681.014-4, residente e domiciliada em Pato Branco/PR. CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, em parcela única, no valor total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Aulas de Informática", que visa ofertar às crianças atendidas na Entidade o acesso às novas tecnologias da informação, disponibilizando aos mesmos uma ferramenta de aprendizagem para futuros cursos profissionalizantes. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3)repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA–Obrigações da CONVENENTE
1)Apresentar:
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa

Câmara Mun de Pato Branco Fls 72 Visto

da União;
* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
* Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;
CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.
CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
a)Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0602 da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 6.202-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b)A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.
CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.
CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA
CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO–É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
a)em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b)no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c)na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d)no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e)na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f)pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g)na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h)na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ ou de outras pessoas físicas;

Câmara Mun de Palo Branco Fls 73 Visto

i)na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a)utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b)falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

c)a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 18/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 74
Visto

Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir qualsquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 19 de julho de 2016.

| | |
|---|---|
| AUGUSTINHO ZUCCHI<br>Prefeito | HELENA MARIA GIROTTO DORIGO<br>Presidente<br>Fundação Patobranquense do Bem Estar<br>FUNDABEM |

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

| | |
|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO<br>EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL | |
| TERMO Nº 18/2016 | |
| PARTES: | - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO<br>- FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR–FUNDABEM |
| OBJETO: | Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Aulas de Informática", que visa ofertar às crianças atendidas na Entidade o acesso às novas tecnologias da informação, disponibilizando aos mesmos uma ferramenta de aprendizagem para futuros cursos profissionalizantes. |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: | 09 Secretaria de Assistência Social<br>02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente<br>08.24300.236.003.000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente<br>3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais<br>Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA |
| VIGÊNCIA: | O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas. |
| FORO: | Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. |
| Pato Branco, 19 de julho de 2016.<br>AUGUSTINHO ZUCCHI<br>Prefeito | |

Cod187842

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 102/2016

**Regime de urgência**

MENSAGEM Nº 83/2016

RECEBIDA EM: 28 de junho de 2016

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar.**
(em parcela única, no valor total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Aulas de Informática"*, que visa ofertar às crianças atendidas na Entidade o acesso às novas tecnologias da informação, disponibilizando aos mesmos uma ferramenta de aprendizagem para futuros cursos profissionalizantes).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de julho de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 11 de julho de 2016
RELATORA: Leunira Viganó Tesser – PDT

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 14 de julho de 2016 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PROS,
Ronalce Moacir Dalchiavan assumiu no dia 24.6.2016 no lugar do vereador Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 15 de julho de 2016 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PROS,
Ronalce Moacir Dalchiavan assumiu no dia 24.6.2016 no lugar do vereador Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 324, de 18 de julho de 2016.

SANÇÃO: **Lei nº 4831, de 19 de julho de 2016.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B15 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6680 de 20 de julho de 2016 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 1150, de 20 de julho de 2016.